



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 06/06/ 2017.

ITEM: 46

Processo: TC- 0002722/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Trabiçu

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Fabrício Donizetti Vanzelli.

Acompanham: TC- 0002722/126/15 e Expediente (s): TC- 27092/026/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRABICU, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13 que, em relatório juntado às fls. 14/46 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

1- Resultado da Execução Orçamentária (13,03%). Elevado déficit financeiro, sobretudo diante da superestimativa da receita;

Devidamente notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 58/135 dos autos, esclarecendo as falhas apontadas, alegando em síntese que os reflexos da crise financeira afetaram sensivelmente a arrecadação de recursos para custeio da gestão pública, e que o índice apresentado (10,06%), encontra-se num patamar tolerável.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), **opinam pela emissão de parecer favorável, com exceção do Ministério Público da Casa que propõe a emissão de Parecer desfavorável**, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização Autorização para abertura de créditos adicionais; alterações orçamentárias (R\$ 3.079.221,17); Déficit orçamentário de 13,03%; Baixo índice de liquidez; déficit financeiro (R\$ 854.100,96).

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRABIJU, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que foram dirimidas na sua maioria pelas alegações de defesa, e as remanescentes não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

No tocante ao Déficit Orçamentário de 13,03%, endossado pelo Ministério Público de Contas como capaz de contaminar a presente prestação de contas, contudo o déficit equivalente a R\$ 854.1000,96, estava amparado por um superávit financeiro do exercício financeiro do exercício anterior (R\$ 590.198,82), reduzindo o déficit orçamentário para 7,70%, que representa menos de um mês de arrecadação da receita municipal.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

ASSIM, CONSIDERANDO O MUNICÍPIO DEU ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS COMO: 29,18% NO ENSINO; 65,81% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 18,48% NA SAÚDE, 100% NO FUNDEB E; 50,91% PESSOAL, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TRABIJU, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, **acolho proposta de recomendação da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ**, bem como do MPC, às fls. 143/156, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à **UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13**, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 06 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.